

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° <u>O</u> ↓ , DE 19 DE ABRIL DE 2022



Dispõe sobre instalação e utilização do Pátio Municipal, regulamentação do serviço de guincho, remoção, transporte e depósito dos veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de municipais, disciplina a cobrança das taxas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Finalidade

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Conceição do Coité o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos PMRV, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que servirá para guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e removidos pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, Guarda Civil Municipal e demais órgãos municipais.
- §1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover, apreender e guardar os veículos automotores nos termos Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- §2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover, apreender e guardar os veículos automotores inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nas vias e logradouros públicos nos termos do Art. 15, VI, e Art. 16 da Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016.



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- Art. 2º Para as ações decorrentes desta lei, bem como para as especificas a fim de promover a disponibilidade dos veículos não reclamados na forma do Art. 328 do CTB, o Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN poderá realizar todos atos de avaliação e leilão diretamente, ou por serviços terceirizados. Da mesma forma que poderá adotar os meios e serviços de licitação disponíveis pelo município para atingir seu objetivo.
- §1º Não se aplica o *caput* deste artigo aos veículos automotores apreendidos, removidos e guardados nos termos do Art. 15, VI, e Art. 16 da Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016, bem como aos veículos abandonados tratados no artigo 26 desta lei.
- §2º Os serviços citados no *caput* deste artigo decorrem do exercício de fiscalização e poder de polícia exercido pelo município.
- Art. 3º Fica regulamentado, amparado na legislação pertinente, os serviços de guincho para transporte e remoção de veículos autuados pelas medidas administrativas previstas em Lei, assim como a guarda e depósito em pátio apropriado.
- §1º O Município de Conceição do Coité, Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, será responsável pelo gerenciamento dos serviços de remoção, guarda e depósito dos veículos, bem como a hasta pública, autuados pelas autoridades do trânsito com medidas administrativas, conforme previsão contida na legislação oportuna.
- §2º Os serviços, citados no caput e §1º deste artigo, consistem na execução de serviço público em decorrência do exercício de fiscalização de trânsito e de Limpeza Urbana, exercidos pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e demais órgãos municipais com delegação para tal.
- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços dispostos nesta Lei por meio de execução direta e, caso necessário e existente o interesse público, executará de forma indireta, neste caso, por particular contratado pela administração pública, nos termos da legislação federal pertinente.

Capítulo II Dos Serviços de Guincho

Art. 5º O serviço de guincho consiste na ação de promover a remoção e transporte de veículo automotor apreendido na forma da lei, do lugar da autuação confeccionada pela autoridade competente, até o Pátio destinado a guarda e depósito.

Parágrafo Único Os serviços de guincho, serão realizados por execução direta da administração pública municipal, ou por entidade prestadora de serviços, no ramo de

Connection to Connection

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

atividade econômica compatível para esta finalidade, devidamente selecionada para desempenho desta atividade.

- **Art.** 6º A empresa habilitada no devido processo licitatório deverá obedecer ao seguinte:
- I O serviço destacado neste capítulo será realizado sob as ordens do órgão competente, ocasionado a partir da autuação realizada pela autoridade, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido;
- II A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para que as autoridades municipais possam requisitar os serviços imediatamente após a autuação dos veículos;
- III Uma vez requisitada, a demanda deverá ser atendida com a devida presteza a fim de não causar obstáculo demasiado ao trânsito ou prejuízo maior ao proprietário do veículo, diligenciando-se imediatamente na realização do transporte do veículo a ser recolhido;
- IV Após a requisição, quando estiver dentro do perímetro urbano, a empresa contratada/conveniada deverá chegar ao local indicado, para transportar o veículo a ser recolhido imediatamente, com tolerância máxima de:
 - a) no máximo de 30 (trinta) minutos no perímetro urbano;
- b) em até 60 (sessenta) minutos do acionamento, em povoados e distritos a mais de 10 (dez) quilômetros da base operacional da contratada/credenciada;
- V Em se tratando da remoção de veículos automotores nos termos do Art. 15, VI, e Art. 16 da Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016, a autoridade competente poderá requisitar os serviços da empresa contratada/conveniada em horário predeterminado;
- VI O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta, presentes na legislação de trânsito, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança;
- VII Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;
- VIII Observadas as devidas condições para o transporte do veículo, o serviço deverá ser iniciado imediatamente seguindo todas as regras preestabelecidas para a remoção, recolhimento ou transporte daquele, especialmente o "check list" de apresentação do veículo, apontando o estado em que se encontrava. Em caso de impossibilidade ou obstáculo relatado



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

pela autoridade ou pelo proprietário do veículo, os profissionais do serviço de guincho deverão tomar todos os cuidados para prestar o serviço da melhor maneira possível, fazendo registro da ocorrência de todos os fatos ordinários ou extraordinários que de passem para o atendimento da demanda;

- IX Os veículos, objetos das demandas administrativas serão transportados para o pátio receptor estabelecido pela autoridade de trânsito municipal e lá ficarão até que sua condição seja regularizada;
- X Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
 - XI Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes;
 - XII Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos.
- §1º A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada à autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% (vinte por cento) dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada.
- §2º Em caso de atraso injustificado da contratada, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da viagem.
- §3º A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, até o local indicado pelo órgão competente, onde será depositado.
- § 4º Em caso de prestação indireta dos serviços de guincho, o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela lei de licitações e contratos públicos, do edital e do contrato que obriga as partes, e ainda atender as seguintes condições:
- I Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
 - II Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
- III Cumprir os itinerários determinados pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN;
- IV Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidade do Código de Trânsito Brasileiro;
 - V Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes.

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

VI Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problema mecânicos.

- §5º A contratada/credenciada deve atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas.
- §6º A empresa contratada de serviços de guincho deverá, no momento em que irá recolher o veículo para remoção ao depósito de pátio, lacrar com adesivo todas as portas, capô, porta-malas e tampa do tanque.
- §7º A empresa contratada de serviços de guincho deverá fornecer à Administração Pública, uma guia com a descrição completa do veículo recolhido, contendo os números dos adesivos/lacres e seu posicionamento, as informações necessárias sobre o estado de conservação do veículo, bem como, os dados da placa, chassi, modelo, marca, cor, condições dos equipamentos e de trafegabilidade e dados do proprietário, comprovando todo o procedimento com fotos tiradas contendo data e hora do recolhimento.
- I O proprietário ou responsável pelo veículo terá direito a uma via da guia de recolhimento, a qual deverá ser datada, com hora e assinada pela empresa prestadora de serviços de guincho.
- Art. 7º O motorista/operador deverá apresentar-se devidamente uniformizado com colete refletivo durante a prestação do serviço.
- Art. 8º O veículo de guincho deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:
- I Equipamento capaz de tirar foto digital, com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 08 (oito) megapixels de resolução, com capacidade de retirar fotos contendo data e hora do momento em que forem retiradas.
- II 01 (um) Extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade;
- III Rolo de fita zebrada para delimitação/isolamento de área nas cores preto e amarelo com largura mínima de 70 (setenta) mm e comprimento mínimo de 100 (cem) metros;
- IV Cones, no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante;
- V Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarela âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (Resolução nº 268, de 15/02/2008, do CONTRAN);



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

VI Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por LED;

VII Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço;

VIII Patins para movimentação e remoção de veículos;

IX No veículo tipo guincho deverá existir a indicação em lugar visível do nome da empresa, CNPJ, endereço e telefone para contato.

- §1º Possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor definido no edital de licitação.
- §2º O veículo de guincho deverá ser submetido às vistorias estabelecidas pelo DETRAN e pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN.
- Art. 9º O edital de licitação, destinado à seleção da empresa, especificará o disposto neste capítulo, bem como outras exigências necessárias à execução do serviço público com qualidade e eficiência.

Capítulo III Serviços de Depósito em Pátio

Art. 10 O serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito em Pátio de veículos apreendidos ou removidos em decorrência do exercício de fiscalização de trânsito e de Limpeza Urbana, exercidos pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité — DEOTRAN, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e demais órgãos municipais, com objetivo de garantir a segurança ao patrimônio particular, até regularização do veículo ou das condições de habilitação por parte do motorista e/ou proprietário do veículo.

Parágrafo Único A execução dos serviços será realizada de forma direta pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN e, caso necessário e existente o interesse público, de forma indireta, neste caso, respeitando os trâmites legais na efetuação da contratação, mediante regular processo licitatório.

Art. 11 Para segurança e conservação do patrimônio particular, durante a execução dos serviços de Depósito em Pátio de veículos autuados e apreendidos, deverá ser observado o seguinte:



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

I Controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

II Responsabilidade desde a entrada no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

III Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;

IV Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados.

Capítulo IV Do Gerenciamento dos Serviços

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho e de depósito em pátio de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis, conforme previsão contida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo Único Fica proibido o uso do pátio para guarda de veículos apreendidos pelas policias Civil, Militar, Rodoviária Estadual e Federal, Corpo de Bombeiros Militar, sobre o qual recaia ocorrência ou constrição pela pratica de crimes, acidentes automobilísticos, cobrança de multas, taxas ou impostos devidos aos mencionados órgãos. E ainda veículos que necessitem de perícias, laudo de constatação ou outro meio de investigação que esteja sob a tutela do Poder Judiciário, exceto quando existir decisão judicial determinado a guarda do veículo ou convênio que possua como objeto a retenção de veículos.

TÍTULO II DA COBRANÇA

Art. 13 A execução do serviço de guincho e do serviço de depósito em pátio é fato gerador para cobrança da *Taxa de Remoção* e da *Taxa de Depósito em Pátio*, visando à cobertura as despesas decorrentes da remoção e transporte, bem como, guarda e depósito diário dos veículos automotores autuados e apreendidos.



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Capítulo I Da Taxa de Remoção

Art. 14 A Taxa de Remoção consiste na cobrança pela execução do Serviço de Guincho previsto nesta lei, onde o motorista e/ou proprietário do veículo será responsável pelo pagamento do transporte, guinchamento e remoção do local da autuação da autoridade de trânsito até a guarda em pátio.

Parágrafo Único Os valores referentes a Taxa de Remoção são aqueles praticados no mercado, e estão previstos no anexo I desta lei.

- Art. 15 O valor da Taxa de Remoção constante no anexo I desta lei é definido de acordo com o tipo de veículo.
 - §1º Os veículos são assim definidos:

I ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral;

II motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral;

III veículos de quatro rodas, quadriciclos;

IV veículos de passeio, utilitário, SUV, e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg;

V veículos articulados, reboque e semirreboque.

- §2º Os veículos do tipo caminhões, carretas, trailer, ônibus, trator, retroescavadeira, caçambas e demais veículos que não sejam suportados por conta do peso pelo serviço de guincho, e que estejam em situação irregular quanto a legislação vigente no pais, serão conduzidos de forma apropriada para o Pátio.
- §3º A remoção pelo serviço de guincho no caso dos veículos definidos nos incisos I ao III, do parágrafo primeiro, estará sujeita a remoção coletiva, ocasião na qual poderão ser levados mais de um veículo no mesmo guincho.
- §4º Nos casos em que o veículo estiver trancado, com roda virada ou engrenado, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, a Guarda Civil Municipal, demais órgãos municipais e/ou empresa contratada/credenciada ficam isentos de responsabilidade por qualquer dano no veículo decorrente do ato da remoção.

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- §5º O serviço de guincho considerará como fato gerador, para cobrança da taxa de remoção, o momento em que o veículo for guinchado, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração.
- Art. 16 Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM Documento de Arrecadação Municipal, e serão utilizados para pagamento das despesas com a execução dos serviços, bem como, manutenção e melhoria do mesmo.

Parágrafo Único Em caso de Contratação dos Serviços de empresa especializada, o valor poderá ser percebido pela empresa contratada, desde que estabelecido desta forma no edital licitatório.

Capítulo II Da Taxa de Depósito em Pátio

- Art. 17 A Taxa de Depósito em Pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos automotores, apreendidos em pátio público ou pátio de empresa contratada/credenciada, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo ou do condutor e recolhimentos das taxas devidas.
- §1º A Taxa de Depósito em Pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data e hora da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.
- §2º Nos casos de retirada antes de se completarem as 24 (vinte e quatro) horas, será cobrada uma diária completa.
- §3º Ficam limitadas a cobrança de Taxas de Depósito em Pátio de no máximo 60 (sessenta) dias.
- Art. 18 Os valores referentes à cobrança da Taxa de Depósito em Pátio são aqueles praticados no mercado, e estão previstos no anexo II desta lei.
- Art. 19 Os valores devidos pelo proprietário do veículo referentes à cobrança da Taxa de Depósito em Pátio serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM Documento de Arrecadação Municipal, e serão utilizados para pagamento das despesas com a execução dos serviços, bem como, manutenção e melhoria do mesmo.

Parágrafo Único Em caso de Contratação dos Serviços de empresa especializada, o valor poderá ser percebido pela empresa contratada, desde que estabelecido desta forma no edital licitatório.

CONCEICAD DO COTTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

TÍTULO III DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

- **Art. 20** Em caso da autuação Administrativa prevista na Lei 9.503/97 sobre veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o do disposto no § 5° do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 21 A liberação e retirada dos veículos automotores e similares apreendidos do Depósito em Pátio será solicitado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que, mediante autorização do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, expedirá documento liberatório.
- §1º A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, assim como a regularização de qualquer irregularidade constatada no veículo.
- §2º Quando não for possível sanar qualquer das irregularidades no pátio, deverá o proprietário solicitar liberação condicionada, a qual será analisada pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN que, concordando, expedirá documento liberatório condicionado para posterior apresentação da regularização do veículo no referido departamento.
- Art. 22 Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia ou o DETRAN da Bahia, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículo sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito Municipal e também cuja competência pertença ao Estado.

Parágrafo Único Para os veículos autuados administrativamente pela autoridade de Trânsito Estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/BA.

- Art. 23 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, notificará por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito e, não sendo retirado por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa às multas, tributos, taxa de remoção, taxa de depósito em pátio e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.
- §1º Quando não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a Administração Municipal o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- §2º O prazo e procedimento contidos no *caput* não se aplicam aos veículos automotores inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nas vias e logradouros públicos, recolhidos ao pátio com fulcro no Código Municipal de Limpeza Urbana, Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016, bem como aos veículos considerados abandonados.
- Art. 24 Caberá ao Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão, observando a legislação vigente.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Define-se para fins desta lei:

- I Remoção: medida administrativa aplicada pelo agente da autoridade competente, quando da constatação da infração que caracterize a necessidade de se retirar o veículo, que será recolhido em local apropriado.
- II Recolhimento: ato de encaminhamento do veículo ao pátio de custódia a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente, realizado por órgão público ou por particular contratado por licitação pública.
- III Depósito: a guarda de veículo em pátio destinado a atender as necessidades da presente lei;
- IV Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.
- V Apreensão: procedimento administrativo de guarda e zelo de veículo recolhido a local apropriado diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento, por órgão público conveniado ou particular contratado por licitação.
- VI Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de veículos recolhidos ou removidos a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.
- Art. 26 Aplicar-se-ão os efeitos da presente lei aos veículos estacionados nas vias e logradouros públicos por mais de 60 (sessenta) dias de forma ininterrupta.
- §1º Identificado veículo nas condições descritas no *caput*, deverá o Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN proceder com a abertura de processo administrativo para apurar os fatos.



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- §2º O Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, notificará por escrito o proprietário do veículo para que, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, o retire da via ou logradouro público e, não sendo retirado por seu proprietário, ou por quem de direito, dentro do prazo estipulado, deverá o mesmo ser apreendido e levado ao pátio.
- §3º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, notificará por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito e, não sendo retirado por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, será este considerado abandonado.
- § 4º Quando não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a Administração Municipal o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.
- Art. 27 Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, na forma do no Art. 328, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- Parágrafo Único Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados, obedecida as diretrizes estipuladas pela Resolução do CONTRAN pertinente, à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário.
- Art. 28 Aos veículos automotores inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nas vias e logradouros públicos, recolhidos ao pátio com fulcro no Código Municipal de Limpeza Urbana, Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016, bem como, aos veículos automotores considerados abandonados nos termos do art. 26 da presente lei, não se aplicará o procedimento previsto no Art. 328, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- Parágrafo Único Deverá a Procuradoria Jurídica do Município providenciar as medidas judiciais cabíveis para os casos de abandono constantes no *caput*.
- Art. 29 Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM Documento de Arrecadação Municipal.
- Parágrafo Único Em caso de Contratação dos Serviços de empresa especializada, o valor poderá ser percebido pela empresa contratada, desde que estabelecido desta forma no edital licitatório.
 - Art. 30 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

DOMESTICAL DOCUMENT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- Art. 31 A pessoa jurídica que for contratada/credenciada por licitação pública deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis Federais nº. 8.666/1993, 8.987/1995, 13.160/2015, 14.133/2021 e suas alterações posteriores e às demais exigências que a Administração Pública Municipal assim determinar mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 32 Para a empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité a permissão ou concessão para explorar o Serviço de Guincho e Guarda de veículos automotores, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constarão obrigatoriamente as condições básicas desta lei.
- Art. 33 Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h, visitar o pátio e se cientificar das condições de seu veículo, bem como de cobri-lo com lona.
- Art. 34 Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado a leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 35 Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nas Resoluções do CONTRAN, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), na Lei Federal 13.160, de 25 de agosto de 2015 (Dispõe sobre Retenção, Remoção e Leilão de Veículo), na Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos) e novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta lei.

Art. 36 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Conceição do Coité, 19 de abril de 2022.

Assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:

MARCELO PASSOS DE ARAUJO

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:

http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

ANEXO I – TAXA DE REMOÇÃO

| CATEGORIA | Valor |
|--|------------|
| Ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral. | R\$ 61,20 |
| Motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral. | R\$ 73,40 |
| Veículos de quatro rodas, quadriciclos | R\$ 136,40 |
| Veículos de passeio, utilitário, SUV, e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg | R\$ 222,80 |
| Veículos articulados, reboque e semirreboque | R\$ 327,80 |



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

ANEXO II - TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO

| CATEGORIA | DIÁRIA |
|---|-----------|
| Veículos de 2 a 3 rodas | R\$ 15,60 |
| Veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 toneladas | R\$ 30,90 |
| Veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 toneladas | R\$ 75,90 |
| Veículos de passageiros com capacidade acime de 16 lugares | 105,50 |
| Combinações de Veículos por unidade | 186,80 |



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

IMPACTO FINANCEIRO

Em resposta ao Projeto de Lei Dispõe sobre instalação e utilização do Pátio Municipal, regulamentação do serviço de guincho, remoção, transporte e depósito dos veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de municipais, disciplina a cobrança das taxas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Conceição do Coité o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos - PMRV, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que servirá para guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e removidos pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité - DEOTRAN, Guarda Civil Municipal e demais órgãos municipais.

Conforme menciona o artigo 13º do Projeto em análise, será cobrado Taxas de Remoção e Depósito em Pátio onde as mesmas serão responsáveis pela cobertura das despesas decorrentes da remoção e transporte, bem como, guarda e depósito diário dos veículos automotores autuados e apreendidos, logo não haverá impacto financeiro para a execução deste Projeto de Lei caso seja aprovado.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:

MARCELO PASSOS DE ARAUJO

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:

-(http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Marcelo Passos de Araújo Prefeito Municipal

CONCERÇÃO DO COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O aumento das demandas do trânsito tornou-se um desafio para as grandes cidades, vez que, a circulação de veículos cresce constantemente, sendo o setor automobilístico um dos principais setores industriais do nosso país.

Na busca por um trânsito mais organizado e seguro, grandes centros decidiram adotar medidas de combate ao uso indiscriminados de veículos, estimulando o uso do transporte coletivo, caronas solidárias bem como o uso de bicicletas e outros meios de transporte que não sejam motorizados.

No nosso Município o desafio é o mesmo.

Com o aumento populacional e a expansão da nossa Cidade, o controle do trafego é um desafio cada mais árduo, por mais que haja uma busca constante de conscientização da população, mediante as ações de políticas educacionais voltadas aos cidadãos realizadas pelo DEOTRAN, com fulcro de orientar o cidadão a como se comportar no trânsito, muitas das vezes tais orientações, bem como a própria legislação deixam de ser seguidas pelos motoristas. Não é raro encontrarmos no centro da sede deste Município, veículos automotores estacionados em local proibido, veículos circulando sem o devido licenciamento, condutores que não dispõem de licença para dirigir, e tantos outros flagrantes de atos infracionais.

Nesse tocante, O Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité — DEOTRAN, no gozo das suas competências, vem fiscalizando e autuando os condutores infratores, com vista a possibilitar um trânsito mais fluidez e segurança.

Ocorre que, em que pese todo o esforço exarado pelo Município, muitos condutores, certos de que o Município não dispõe dos serviços de guinchos e pátio de guarda, insistem na prática de determinados atos infracionais, dentre estes o estacionamento em local proibido.

Deste modo, com o intuito de solucionar o problema, o DEOTRAN, representado por sua chefia, solicitou a implantação do serviço de pátio, bem como lei que regulamente o serviço de guincho em nosso Município.

CONCEICÃO DO COMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Ressalta-se que um outro complicador que vem gerando transtornos no Município, é o abandono cada vez maior de veículos em vias e logradouros públicos, deste modo, o projeto de lei aqui apresentado, cuidará de trazer solução não só para as infrações do CTB (código de trânsito brasileiro), como também para os casos dos veículos abandonados na forma do Código de Limpeza urbano deste Município.

Diante do exposto, faço saber que, o serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito em de veículos apreendidos ou removidos em decorrência do exercício de fiscalização de trânsito e de Limpeza Urbana, exercidos pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité — DEOTRAN, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e demais órgãos municipais, com objetivo de garantir a segurança ao patrimônio particular, até regularização da situação do veículo.

No tocante ao serviço de guincho, este consiste na ação de promover a remoção e transporte de veículo automotor apreendido na forma da lei, do lugar da autuação confeccionada pela autoridade competente, até o Pátio destinado a guarda e depósito

Para viabilizar a prestação dos serviços aqui elencados, o projeto de lei faz a criação das taxas de remoção e depósito.

É de suma importância explicar aos senhores vereadores, que os serviços aqui descriminados poderão ser prestados diretamente pelo Poder Executivo, mas, caso necessário e existindo interesse público, a execução poderá se dar de forma indireta, neste caso, por particular contratado pela Administração Pública, nos termos da legislação federal pertinente.

Diante do exposto, evidenciado o vasto interesse público existente no projeto de lei aqui apresentado, que será de suma importância para a efetivação do poder de polícia administrativa própria do município, solicitamos a essa Egrégia Câmara a aprovação do Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:
(http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO Prefeito Municipal



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº O4, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

APRESENTADO 222 vin de marin d

Dispõe sobre instalação e utilização do Pátio Municipal, regulamentação do serviço de guincho, remoção, transporte e depósito dos veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de municipais, disciplina a cobrança das taxas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Finalidade

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Conceição do Coité o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos PMRV, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que servirá para guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e removidos pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, Guarda Civil Municipal e demais órgãos municipais.
- §1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover, apreender e guardar os veículos automotores nos termos Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- §2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover, apreender e quardar os veículos automotores inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nas vias



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

e logradouros públicos nos termos do Art. 15, VI, e Art. 16 da Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016.

- Art. 2º Para as ações decorrentes desta lei, bem como para as especificas a fim de promover a disponibilidade dos veículos não reclamados na forma do Art. 328 do CTB, o Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN poderá realizar todos atos de avaliação e leilão diretamente, ou por serviços terceirizados. Da mesma forma que poderá adotar os meios e serviços de licitação disponíveis pelo município para atingir seu objetivo.
- §1º Não se aplica o *caput* deste artigo aos veículos automotores apreendidos, removidos e guardados nos termos do Art. 15, VI, e Art. 16 da Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016, bem como aos veículos abandonados tratados no artigo 29 desta lei.
- §2º Os serviços citados no *caput* deste artigo decorrem do exercício de fiscalização e poder de polícia exercido pelo município.
- Art. 3º Fica regulamentado, amparado na legislação pertinente, os serviços de guincho para transporte e remoção de veículos autuados pelas medidas administrativas previstas em Lei, assim como a guarda e depósito em pátio apropriado.
- §1º O Município de Conceição do Coité, Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, será responsável pelo gerenciamento dos serviços de remoção, guarda e depósito dos veículos, bem como a hasta pública, autuados pelas autoridades do trânsito com medidas administrativas, conforme previsão contida na legislação oportuna.
- §2º Os serviços, citados no caput e §1º deste artigo, consistem na execução de serviço público em decorrência do exercício de fiscalização de trânsito e de Limpeza Urbana, exercidos pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e demais órgãos municipais com delegação para tal.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços dispostos nesta Lei por meio de execução direta e, caso necessário e existente o interesse público, executará de forma indireta, neste caso, por particular contratado pela administração pública, nos termos da legislação federal pertinente.

Capítulo II Dos Serviços de Guincho



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 5º O serviço de guincho consiste na ação de promover a remoção e transporte de veículo automotor apreendido na forma da lei, do lugar da autuação confeccionada pela autoridade competente, até o Pátio destinado a guarda e depósito.

Parágrafo Único Os serviços de guincho, serão realizados por execução direta da administração pública municipal, ou por entidade prestadora de serviços, no ramo de atividade econômica compatível para esta finalidade, devidamente selecionada para desempenho desta atividade.

Art. 6º A empresa habilitada no devido processo licitatório deverá obedecer ao seguinte:

I O serviço destacado neste capítulo será realizado sob as ordens do órgão competente, ocasionado a partir da autuação realizada pela autoridade, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido;

II A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para que as autoridades municipais possam requisitar os serviços imediatamente após a autuação dos veículos;

III Uma vez requisitada, a demanda deverá ser atendida com a devida presteza a fim de não causar obstáculo demasiado ao trânsito ou prejuízo maior ao proprietário do veículo, diligenciando-se imediatamente na realização do transporte do veículo a ser recolhido;

IV Após a requisição, quando estiver dentro do perímetro urbano, a empresa contratada/conveniada deverá chegar ao local indicado, para transportar o veículo a ser recolhido imediatamente, com tolerância máxima de:

- a) no máximo de 30 (trinta) minutos no perímetro urbano;
- b) em até 60 (sessenta) minutos do acionamento, em povoados e distritos a mais de 10 (dez) quilômetros da base operacional da contratada/credenciada;

V Em se tratando da remoção de veículos automotores nos termos do Art. 15, VI, e Art. 16 da Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016, a autoridade competente poderá requisitar os serviços da empresa contratada/conveniada em horário predeterminado;

VI O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta, presentes na legislação de trânsito, e sem paradas ou estacionamentos



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança;

VII Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;

VIII Observadas as devidas condições para o transporte do veículo, o serviço deverá ser iniciado imediatamente seguindo todas as regras preestabelecidas para a remoção, recolhimento ou transporte daquele, especialmente o "check list" de apresentação do veículo, apontando o estado em que se encontrava. Em caso de impossibilidade ou obstáculo relatado pela autoridade ou pelo proprietário do veículo, os profissionais do serviço de guincho deverão tomar todos os cuidados para prestar o serviço da melhor maneira possível, fazendo registro da ocorrência de todos os fatos ordinários ou extraordinários que de passem para o atendimento da demanda;

IX Os veículos, objetos das demandas administrativas serão transportados para o pátio receptor estabelecido pela autoridade de trânsito municipal e lá ficarão até que sua condição seja regularizada;

X Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

XI Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes;

XII Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos.

- §1º A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada à autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% (vinte por cento) dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada.
- §2º Em caso de atraso injustificado da contratada, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da viagem.
- §3º A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, até o local indicado pelo órgão competente, onde será depositado.
- § 4º Em caso de prestação indireta dos serviços de guincho, o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela lei de licitações e contratos públicos, do edital e do contrato que obriga as partes, e ainda atender as seguintes condições:



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

I Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

- Il Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
- III Cumprir os itinerários determinados pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN;
- IV Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidade do Código de Trânsito Brasileiro;
- V Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes.
- VI Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problema mecânicos.
- §5º A contratada/credenciada deve atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas.
- **§6º** A empresa contratada de serviços de guincho deverá, no momento em que irá recolher o veículo para remoção ao depósito de pátio, lacrar com adesivo todas as portas, capô, porta-malas e tampa do tanque.
- §7º A empresa contratada de serviços de guincho deverá fornecer à Administração Pública, uma guia com a descrição completa do veículo recolhido, contendo os números dos adesivos/lacres e seu posicionamento, as informações necessárias sobre o estado de conservação do veículo, bem como, os dados da placa, chassi, modelo, marca, cor, condições dos equipamentos e de trafegabilidade e dados do proprietário, comprovando todo o procedimento com fotos tiradas contendo data e hora do recolhimento.
- I O proprietário ou responsável pelo veículo terá direito a uma via da guia de recolhimento, a qual deverá ser datada, com hora e assinada pela empresa prestadora de serviços de guincho.
- **Art. 7º** O motorista/operador deverá apresentar-se devidamente uniformizado com colete refletivo durante a prestação do serviço.
- Art. 8º O veículo de guincho deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

I Câmera fotográfica digital com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 08 (oito) megapixels de resolução, com capacidade de retirar fotos contendo data e hora do momento em que forem retiradas.

II 01 (um) Extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade;

III Rolo de fita zebrada para delimitação/isolamento de área nas cores preto e amarelo com largura mínima de 70 (setenta) mm e comprimento mínimo de 100 (cem) metros;

IV Cones, no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante;

V Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarela âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (Resolução nº 268, de 15/02/2008, do CONTRAN);

VI Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por LED;

VII Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço;

VIII Patins para movimentação e remoção de veículos;

IX No veículo tipo guincho deverá existir a indicação em lugar visível do nome da empresa, CNPJ, endereço e telefone para contato.

- §1º Possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor definido no edital de licitação.
- §2º O veículo de guincho deverá ser submetido às vistorias estabelecidas pelo DETRAN e pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN.
- Art. 9º O edital de licitação, destinado à seleção da empresa, especificará o disposto neste capítulo, bem como outras exigências necessárias à execução do serviço público com qualidade e eficiência.

Capítulo III Serviços de Depósito em Pátio

Art. 10 O serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito em Pátio de veículos apreendidos ou removidos em decorrência do exercício de fiscalização de



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

trânsito e de Limpeza Urbana, exercidos pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e demais órgãos municipais, com objetivo de garantir a segurança ao patrimônio particular, até regularização do veículo ou das condições de habilitação por parte do motorista e/ou proprietário do veículo.

Parágrafo Único A execução dos serviços será realizada de forma direta pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN e, caso necessário e existente o interesse público, de forma indireta, neste caso, respeitando os trâmites legais na efetuação da contratação, mediante regular processo licitatório.

- Art. 11 Para segurança e conservação do patrimônio particular, durante a execução dos serviços de Depósito em Pátio de veículos autuados e apreendidos, deverá ser observado o seguinte:
- I Controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;
- Il Responsabilidade desde a entrada no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- III Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;
- IV Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos servicos públicos prestados.

Capítulo IV Do Gerenciamento dos Serviços

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité – DEOTRAN, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho e de depósito em pátio de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

administrativas e penalidades cabíveis, conforme previsão contida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo Único Fica proibido o uso do pátio para guarda de veículos apreendidos pelas policias Civil, Militar, Rodoviária Estadual e Federal, Corpo de Bombeiros Militar, sobre o qual recaia ocorrência ou constrição pela pratica de crimes, acidentes automobilísticos, cobrança de multas, taxas ou impostos devidos aos mencionados órgãos. E ainda veículos que necessitem de perícias, laudo de constatação ou outro meio de investigação que esteja sob a tutela do Poder Judiciário, exceto quando existir decisão judicial determinado a guarda do veículo ou convênio que possua como objeto a retenção de veículos.

TÍTULO II DA COBRANÇA

Art. 13 A execução do serviço de guincho e do serviço de depósito em pátio é fato gerador para cobrança da *Taxa de Remoção* e da *Taxa de Depósito em Pátio*, visando à cobertura as despesas decorrentes da remoção e transporte, bem como, guarda e depósito diário dos veículos automotores autuados e apreendidos.

Capítulo I Da Taxa de Remoção

- Art. 14 A Taxa de Remoção consiste na cobrança pela execução do Serviço de Guincho previsto nesta lei, onde o motorista e/ou proprietário do veículo será responsável pelo pagamento do transporte, guinchamento e remoção do local da autuação da autoridade de trânsito até a guarda em pátio.
- Art. 15 O valor do Taxa de Remoção aplicado será definido de acordo com o tipo de veículo.
 - §1º Os veículos serão assim definidos:
 - I ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral;
- II motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral;
 - III veículos de quatro rodas, quadriciclos;
- IV veículos de passeio, utilitário, SUV, e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg;



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

VII veículos articulados, reboque e semirreboque.

- §2º Os veículos do tipo caminhões, carretas, trailer, ônibus, trator, retroescavadeira, caçambas e demais veículos que não sejam suportados por conta do peso pelo serviço de guincho, e que estejam em situação irregular quanto a legislação vigente no pais, serão conduzidos de forma apropriada para o Pátio.
- §3º A remoção pelo serviço de guincho no caso dos veículos definidos nos incisos I ao III, do parágrafo primeiro, estará sujeita a remoção coletiva, ocasião na qual poderão ser levados mais de um veículo no mesmo guincho.
- §4º Em casos de exigência por parte do condutor/proprietário de remoção com exclusividade, será cobrada Taxa Adicional.
- §5º Na situação elencada no parágrafo anterior, deverá a Autoridade Municipal observar no Auto de Remoção que foi solicitado pelo condutor/proprietário o pedido da remoção com exclusividade.
- **§6º** No caso de veículos com característica alterada que dificultem a remoção, bem como, remoções que sejam dificultadas pelo condutor/proprietário, será cobrada Taxa Adicional.
- §7º Deverá o Autoridade Municipal observar no Auto de Remoção o (s) motivo (s) que dificultaram a remoção do veículo.
- §8º Nos casos em que o veículo estiver trancado, com roda virada ou engrenado, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, a Guarda Civil Municipal, demais órgãos municipais e/ou empresa contratada/credenciada ficam isentos de responsabilidade por qualquer dano no veículo decorrente do ato da remoção.
- §9º O serviço de guincho considerará como fato gerador, para cobrança da taxa de remoção, o momento em que o veículo for guinchado, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração.
- Art. 16 Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM Documento de Arrecadação Municipal, e serão utilizados para pagamento das despesas com a execução dos serviços, bem como, manutenção e melhoria do mesmo.
- §1º Em caso de Contratação dos Serviços de empresa especializada, o valor poderá ser percebido pela empresa contratada, desde que estabelecido desta forma no edital licitatório.



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- §2º Sendo a empresa contratada/credenciada responsável por cobrar a Taxa de Remoção do veículo, deverá esta descontar a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento e necessidades do serviço prestado pelos do o Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN e da Guarda Civil Municipal.
- §3º A taxa tratada no parágrafo anterior deverá ser recolhida ao final de cada mês mediante DAM Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descontratada ou descredenciada em caso de inadimplência.
- Art. 17 O valor da taxa de remoção, em decorrência da execução de serviço de guincho, será fixo até o limite máximo de 20 (vinte) quilômetros, contados do pátio para guarda até o local da ocorrência.
- Art. 18 Os valores referentes a cobrança de taxas de remoção de veículos serão discriminados em decreto regulamentar do Poder Executivo.

Capítulo II Da Taxa do Quilômetro Adicional

Art. 19 Quando a distância for superior a 20 (vinte) quilômetros, contados do pátio para guarda até o local da ocorrência, será cobrada uma tarifa extra, por quilômetro a mais percorrido, conforme estipulado em Decreto regulamentar do Poder Executivo, ou, processo licitatório, conforme for.

Capítulo III Da Taxa de Depósito em Pátio

- Art. 20 A Taxa de Depósito em Pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos automotores, apreendidos em pátio público ou pátio de empresa contratada/credenciada, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo ou do condutor e recolhimentos das taxas devidas.
- §1º A Taxa de Depósito em Pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data e hora da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.
- §2º Nos casos de retirada antes de se completarem as 24 (vinte e quatro) horas, será cobrada uma diária completa.
- §3º Ficam limitadas a cobrança de Taxas de Depósito em Pátio de no máximo 30 (trinta) dias.



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- Art. 21 Os valores referentes à cobrança da Taxa de Depósito em Pátio são aqueles praticados no mercado, e serão estabelecidos em Decreto regulamentar do Poder Executivo, ou, processo licitatório, conforme for.
- Art. 22 Os valores devidos pelo proprietário do veículo referentes à cobrança da Taxa de Depósito em Pátio serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM Documento de Arrecadação Municipal, e serão utilizados para pagamento das despesas com a execução dos serviços, bem como, manutenção e melhoria do mesmo.
- §1º Em caso de Contratação dos Serviços de empresa especializada, o valor poderá ser percebido pela empresa contratada, desde que estabelecido desta forma no edital licitatório.
- §2º Sendo a empresa contratada/credenciada responsável por cobrar a Taxa de Depósito em Pátio, deverá esta descontar a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento e necessidades do serviço prestado pelos do o Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN e da Guarda Civil Municipal.
- §3º A taxa tratada no parágrafo anterior deverá ser recolhida ao final de cada mês mediante DAM Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descontratada ou descredenciada em caso de inadimplência.

TÍTULO III DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

- Art. 23 Em caso da autuação Administrativa prevista na Lei 9.503/97 sobre veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o do disposto no § 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 24 A liberação e retirada dos veículos automotores e similares apreendidos do Depósito em Pátio será solicitado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que, mediante autorização do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, expedirá documento liberatório.
- §1º A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, assim como a regularização de qualquer irregularidade constatada no veículo.



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- §2º Quando não for possível sanar qualquer das irregularidades no pátio, deverá o proprietário solicitar liberação condicionada, a qual será analisada pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN que, concordando, expedirá documento liberatório condicionado para posterior apresentação da regularização do veículo no referido departamento.
- Art. 25 Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia ou o DETRAN da Bahia, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículo sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito Municipal e também cuja competência pertença ao Estado.

Parágrafo único. Para os veículos autuados administrativamente pela autoridade de Trânsito Estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/BA.

- Art. 26 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, notificará por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito e, não sendo retirado por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa às multas, tributos, taxa de remoção, taxa de depósito em pátio e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.
- §1º Quando não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a Administração Municipal o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.
- **§2º** O prazo e procedimento contidos no *caput* não se aplicam aos veículos automotores inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nas vias e logradouros públicos, recolhidos ao pátio com fulcro no Código Municipal de Limpeza Urbana, Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016, bem como aos veículos considerados abandonados.
- Art. 27 Caberá ao Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão, observando a legislação vigente.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 28 Define-se para fins desta lei:

I Remoção: medida administrativa aplicada pelo agente da autoridade competente, quando da constatação da infração que caracterize a necessidade de se retirar o veículo, que será recolhido em local apropriado.

Il Recolhimento: ato de encaminhamento do veículo ao pátio de custódia a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente, realizado por órgão público ou por particular contratado por licitação pública.

III Depósito: a guarda de veículo em pátio destinado a atender as necessidades da presente lei;

IV Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.

V Apreensão: procedimento administrativo de guarda e zelo de veículo recolhido a local apropriado diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento, por órgão público conveniado ou particular contratado por licitação.

VI Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de veículos recolhidos ou removidos a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

- Art. 29 Aplicar-se-ão os efeitos da presente lei aos veículos estacionados nas vias e logradouros públicos por mais de 60 (sessenta) dias de forma ininterrupta.
- §1º Identificado veículo nas condições descritas no caput, deverá o Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN proceder com a abertura de processo administrativo para apurar os fatos.
- §2º O Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, notificará por escrito o proprietário do veículo para que, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, o retire da via ou logradouro público e, não sendo retirado por seu proprietário, ou por quem de direito, dentro do prazo estipulado, deverá o mesmo ser apreendido e levado ao pátio.
- §3º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito do Município de Conceição do Coité DEOTRAN, notificará por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito e, não sendo retirado por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, será este considerado abandonado.



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- § 4º Quando não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a Administração Municipal o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.
- **Art. 30** Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, na forma do no Art. 328, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

Parágrafo Único Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados, obedecida as diretrizes estipuladas pela Resolução do CONTRAN pertinente, à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário.

Art. 31 Aos veículos automotores inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nas vias e logradouros públicos, recolhidos ao pátio com fulcro no Código Municipal de Limpeza Urbana, Lei Municipal nº 798, de 29 de dezembro de 2016, bem como, aos veículos automotores considerados abandonados nos termos do art. 29 da presente lei, não se aplicará o procedimento previsto no Art. 328, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único Deverá a Procuradoria Jurídica do Município providenciar as medidas judiciais cabíveis para os casos de abandono constantes no *caput*.

Art. 32 Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo Único Em caso de Contratação dos Serviços de empresa especializada, o valor poderá ser percebido pela empresa contratada, desde que estabelecido desta forma no edital licitatório.

- Art. 33 Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 34** A pessoa jurídica que for contratada/credenciada por licitação pública deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis Federais nº. 8.666/1993, 8.987/1995, 13.160/2015, 14.133/2021 e suas alterações posteriores e às demais exigências que a Administração Pública Municipal assim determinar mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 35 Para a empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité a permissão ou concessão para explorar

CONCEIGNO DO COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

o Serviço de Guincho e Guarda de veículos automotores, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constarão obrigatoriamente as condições básicas desta lei.

- Art. 36 Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h, visitar o pátio e se cientificar das condições de seu veículo, bem como de cobri-lo com lona.
- Art. 37 Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado a leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 38 Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nas Resoluções do CONTRAN, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), na Lei Federal 13.160, de 25 de agosto de 2015 (Dispõe sobre Retenção, Remoção e Leilão de Veículo), na Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos) e novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta lei.
- Art. 39 Os valores das taxas previstas nesta legislação serão estabelecidas em decreto regulamentar do Poder Executivo, ou, processo licitatório, conforme for.
 - Art. 40 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Conceição do Coité, 11 de Janeiro de 2022.

Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua auteriticidade pode ser confirmada no enderezo :
chttp://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO Prefeito Municipal



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O aumento das demandas do trânsito tornou-se um desafio para as grandes cidades, vez que, a circulação de veículos cresce constantemente, sendo o setor automobilístico um dos principais setores industriais do nosso país.



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

DEOTRAN, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e demais órgãos municipais, com objetivo de garantir a segurança ao patrimônio particular, até regularização da situação do veículo.

No tocante ao serviço de guincho, este consiste na ação de promover a remoção e transporte de veículo automotor apreendido na forma da lei, do lugar da autuação confeccionada pela autoridade competente, até o Pátio destinado a guarda e depósito

Para viabilizar a prestação dos serviços aqui elencados, o projeto de lei faz a criação das taxas de remoção e depósito, que deverão ser regulamentadas via decreto regulamentar do poder executivo, vez que estas taxas precisão de atualização constante, visando adequação dos valores para que não haja defasagem em relação aos valores de mercado.

É de suma importância explicar aos senhores vereadores, que os serviços aqui descriminados poderão ser prestados diretamente pelo Poder Executivo, mas, caso necessário e existente o interesse público, a execução poderá se dar de forma indireta, neste caso, por particular contratado pela Administração Pública, nos termos da legislação federal pertinente.

Diante do exposto, evidenciado o vasto interesse público existente no projeto de lei aqui apresentado, que será de suma importância para a efetivação do poder de polícia administrativa própria do município, solicitamos a essa Egrégia Câmara a aprovação do Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:

MARCELO PASSOS DE ARAUJO

Sua autenticidade pede ser confirmada no endereco :

Attip://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO Prefeito Municipal



CONCEIÇÃO DO COITÉ -BAPODERLEGISLATIVO

VEREADORLINDODENEUZA

PARECER AO PROJETO DE LEI N 01/2022

Relatoria Ad-hoc

Analisando os preceito constitucionais não deixa dúvida que o projeto preenche todos os requisitos que preconiza a constituição federal e a Lei orgânica do Municipio.

Diante de tudo quanto fora exposto, vê-se que O Projeto de Lei Ordinária nº 01/2022, respeita legislação pátria, razão pela qual este Relator Ad-hoc, no oportuno exercício de suas atribuições e competências legais, vem OPINAR pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Assim, OPINO.

Conceição do Coité/BA, 12 de Maio de 2022.

Eriberto Antonio Almeida Filho Vereador Lindo de Neuza